

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 47, DA LEI Nº. 537/90 DE 08/09/70".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica acrescido ao parágrafo único no artigo 47 da Lei nº. 537/90 de 08/09/70, a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica permitida a construção de Padaria e Farmácia no Bairro Residencial Especial - B.R.E."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Delia Maria Pitar Arzobu
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos